



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO Nº 014 /2019

Convênio de mútua colaboração que entre si celebram o **Estado de Goiás**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Economia**, e o **Município de Padre Bernardo** objetivando disciplinar a permuta de informações, a prestação de assistência administrativa e o apoio logístico com vistas ao incremento na arrecadação.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, RG nº 5272159 – SSP/SP, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Nova Vila, Goiânia, GO, ora representada por sua secretária, Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 108424251-0 DGPC/DPT –RJ, CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada nesta capital e o MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.170.331/0001-32, estabelecido na Rua 05, Área Especial, Setor Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FRANCISCO DE MOURA TEIXEIRA FILHO, brasileiro, Casado, Professor, CI nº 1.063.094 SSP/DF, CPF nº 431.449.001-25, residente e domiciliado em Padre Bernardo - Go, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, nos termos em que dispõem os arts. 199 do Código Tributário Nacional - CTN e 134 do Código Tributário do Estado de Goiás – CTE, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 17.257/11, no que couber, resolvem celebrar o seguinte;

CONVÊNIO:

Cláusula primeira. O presente Convênio tem por objeto a implantação de um sistema de cooperação entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

o MUNICÍPIO, objetivando disciplinar a permuta de informação, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico do Município, com vistas ao incremento na arrecadação, e melhora do atendimento aos clientes desses órgãos.

Cláusula segunda. O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - colaborar com a atividade de cadastramento e recadastramento de contribuinte;

II - participar de campanhas institucionais de interesse da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA;

III - divulgar as datas previstas para o pagamento dos tributos estaduais, especialmente do ICMS e do IPVA;

IV - ceder, nas localidades em que se fizer necessário, imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA;

V - arcar com as despesas correspondentes à manutenção, ao consumo de água e energia elétrica, à utilização de telefone e à tributos relativos ao imóvel cedido para instalação e funcionamento dos órgãos da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA;

VI - colocar à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, atendidas as exigências desta, servidor de seu quadro de pessoal para a execução de tarefas relativas a este Convênio;

VII - disponibilizar consulta online e compartilhar a base de dados relativa ao seu cadastro imobiliário.

§ 1º O servidor do quadro de pessoal do MUNICÍPIO somente pode ser colocado à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA após a expedição de:

I - lei autorizativa, em que o MUNICÍPIO assuma responsabilidade pelo ressarcimento de qualquer dano causado por seu servidor, direta ou indiretamente, à Fazenda Pública Estadual;

II - ato do prefeito municipal, qualificando o servidor e estabelecendo o período de disposição.

§ 2º O servidor municipal colocado à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

I - pode ser designado para exercer tarefas próprias da administração fazendária, ressalvadas as de competência privativa do Fisco Estadual;

II - fica subordinado, quanto à execução do serviço a ser realizado, ao titular da delegacia regional de fiscalização cuja circunscrição abrange o MUNICÍPIO, de quem receberá as ordens de serviço, em conformidade com instrução baixada pela Administração Tributária da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA;

III - mantém vínculo funcional com o MUNICÍPIO, inclusive percebendo deste a respectiva remuneração, ressalvada a competência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA para apurar irregularidade da conduta.

Cláusula terceira. A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA obriga-se a:

I - treinar o pessoal colocado à sua disposição, nos termos deste Convênio, ministrando curso de aperfeiçoamento profissional ou outro que julgar necessário;

II - fornecer material necessário ao bom desempenho das atividades a serem exercidas;

III - prestar assessoria técnica ao MUNICÍPIO relativamente à matéria tributária, cadastral e contábil;

IV - permitir o acesso aos dados constante de seu banco de dados relativos ao cadastro, ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), ao Índice de Participação dos Municípios – IPM, inclusive das Notas Fiscais Eletrônicas utilizadas na formação deste, e às informações rurais;

V - comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade detectada na documentação fiscal relativa a serviço prestado à SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA;

VI – compartilhar informações recebidas das empresas administradoras de cartão de crédito ou débito em conta corrente, relativas às operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos no MUNICÍPIO;

VII – disponibilizar as Notas Fiscais Eletrônicas relativas às operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos no MUNICÍPIO, que envolvam serviço de sua competência tributária.

4



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Cláusula quarta. É obrigação comum da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e do MUNICÍPIO:

I - permitir o acesso direto e recíproco aos seus sistemas de informações fiscais, procurando compatibilizar os seus equipamentos e programas de informatização, com vistas à padronização, observados os níveis de acesso a serem ajustados pelos convenientes;

II - otimizar as informações de seus sistemas de arrecadação, notadamente as relacionadas com o controle da repartição das receitas tributárias;

III - permitir a participação de seus servidores em curso de aperfeiçoamento, quando houver interesse comum, mediante prévio ajuste de vagas;

IV - ceder móveis, bens ou equipamentos necessários à execução de programas de arrecadação tributária, mediante termo específico de cessão.

Cláusula quinta. A conduta irregular do servidor municipal conveniado, no desempenho das tarefas que lhe forem atribuídas, é apurada pela Corregedoria Fiscal da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA em processo administrativo.

§ 1º No processo administrativo em que se apura a conduta irregular do servidor municipal, o MUNICÍPIO:

I - é citado para integrar a relação processual;

II - persiste com sua responsabilidade até que se concretize a tomada de contas do servidor municipal e este seja declarado quites para com a Fazenda Pública Estadual, mesmo ocorrendo a denúncia do presente Convênio.

§ 2º O não ressarcimento no prazo estabelecido importa:

I - retenção do valor devido, quando da entrega dos recursos prevista no art. 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal;

II - cobrança em juízo, na impossibilidade da retenção do valor devido na forma do inciso anterior.

Cláusula sexta. Competem à Superintendência Executiva da Receita Estadual da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO o controle, a fiscalização e o acompanhamento do presente Convênio.

4



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

§ 1º - Fica designado como Gestor deste Convênio de Cooperação, pela SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, o servidor _____, conforme Portaria a ser emitida pela autoridade competente.

Cláusula sétima. Não haverá repasse de recursos entre os partícipes para a operacionalização deste instrumento, assumindo, cada qual, as despesas decorrentes da execução do presente Termo no âmbito de seus órgãos.

Cláusula oitava. Este Convênio pode ser denunciado a qualquer tempo, devendo, neste caso, ser a denúncia formalizada com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula nona. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial, relativamente às disposições deste Convênio.

Cláusula décima O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a cargo da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

Assim, lido e achado conforme, este Convênio, lavrado em 3 (três) vias de igual forma e teor para os fins legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.

CRISTIANE ALKMIN J. SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

EDUARDO SILVA T. P. MIRANDA
Procurador do Estado
Chefe da Advocacia Setorial
Procuradoria-Geral do Estado de Goiás

FRANCISCO DE MOURA TEIXEIRA FILHO
Prefeito Municipal, de Padre Bernardo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Plano de Trabalho

1. Entidades envolvidas:

- Secretaria de Estado da Economia de Goiás;
- Prefeitura Municipal de Padre Bernardo - GO

2. Objetivo

- Implantação, através de convênio, de sistema de cooperação entre a Secretaria de Estado da Economia de Goiás e a Prefeitura Municipal de Padre Bernardo - GO, disciplinado a permuta de informações, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para aumento das arrecadações estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos clientes contribuintes.

3. Responsabilidades do MUNICÍPIO

- Colaborar com a atividade de cadastramento e recadastramento de contribuintes;
- Participar de campanhas institucionais de interesse da Secretaria de Estado da Economia;
- Divulgar as datas previstas para o pagamento dos tributos estaduais, especialmente do ICMS e do IPVA;
- Ceder, nas localidades em que se fizer necessário, imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos da Secretaria de Estado da Economia;
- Colocar à disposição da Secretaria de Estado da Economia servidor do quadro de pessoal do município para execução dos trabalhos descritos.
- Disponibilizar consulta online e compartilhar a base de dados relativa ao seu cadastro imobiliário.

4. Responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

- Treinar o pessoal colocado à sua disposição, nos termos deste de convênio, ministrando cursos de aperfeiçoamento profissional ou outro que julgar necessário;
- Fornecer o material necessário ao bom desempenho das atividades a serem exercidas;
- Prestar assessoria técnica ao município relativamente a matéria tributária, cadastral e contábil.
- Permitir o acesso aos dados constante de seu banco de dados relativos ao cadastro, ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), ao Índice de Participação dos Municípios - IPM, inclusive das Notas Fiscais Eletrônicas utilizadas na formação deste, e às informações rurais;
- Comunicar ao município sobre eventual irregularidade detectada em documentação fiscal relativa a serviço prestado a Secretaria de Estado da Economia;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

- Compartilhar informações recebidas das empresas administradoras de cartão de crédito ou débito em conta corrente, relativas às operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos no MUNICÍPIO
 - Disponibilizar as Notas Fiscais Eletrônicas relativas às operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos no MUNICÍPIO, que envolvam serviço de sua competência tributária.
5. Responsabilidades comuns às entidades envolvidas
- Permitir o acesso direto e recíproco aos seus sistemas de informações fiscais, procurando compatibilizar os seus equipamentos e programas de informatização, com vista à padronização, observando os níveis de acesso a serem ajustados pelas entidades;
 - Otimizar as informações de seus sistemas de arrecadação, notadamente as relacionadas com o controle das receitas tributárias;
 - Permitir a participação de seus servidores em curso de aperfeiçoamento, quando houver interesse comum, mediante prévio ajuste de vagas;
 - Ceder móveis, bens ou equipamentos necessários à execução de programas de arrecadação tributária, mediante a expedição de termo específico de cessão.
6. Prazo de execução
- Os trabalhos serão realizados a partir da data da assinatura do convênio, encerrando-se 60 (sessenta) meses após.

Goiânia, 10 de outubro de 2019.

CRISTIANE ALKMIN J. SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

FRANCISCO DE MOURA TEIXEIRA FILHO
Prefeito Municipal, de Padre Bernardo